



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1023 -

Autoriza a celebrar Convênio, Termo de Cooperação e Aditivos.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, e Ministérios e demais Secretarias do Governo Federal em nome do Município, dar recibo e quitação bem como assinar compromisso de prestação de contas, até 31 de dezembro de 1.992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 1.992.

- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal